

Dispõe sobre a reorganização do quadro de Pessoal da Câmara Municipal, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte LEI:

Artº 1º - Os serviços da Câmara serão atendidos por funcionários do Quadro Permanente.

Artº 2º - Fica transformado o Padrão "N" do cargo de Oficial Legislativo em Nível "II", com o vencimento mensal de cento dez mil cruzeiros - Cr\$ 110.000,00;

Artº 3º - Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento e concedida ao funcionário pelo efetivo cargo de chefia

§ 1º - Não perderá a vantagem de que trata este artigo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por Lei.

§ 2º - A função gratificada é a constante do Anexo I desta Lei.

Artº 4º - É vedada a nomeação interina.

Artº 5º - As vantagens concedidas aos funcionários da Câmara são constantes do Estatuto dos Funcionários Municipais e outras Leis em vigor.

Artº 6º - Serão reajustados em 50% (cinquenta por cento), à partir de 1º (primeiro) de maio do corrente exercício os vencimentos, salários e gratificações de funções do Poder Legislativo de Rio das Flores.

§ 1º - O aumento à que se refere este artigo será calculado, também, sobre a cota mensal do salário familiar.

Artº 7º - A partir de 1º (primeiro) de novembro deste exercício, os vencimentos resultantes do reajuste ocorrido em 1º (primeiro) de maio de 1984, estabelecido no artigo anterior, sofrerão novo reajuste de 50% (cinquenta por cento).

* Artº 8º - Qualquer medida que vise a majoração de vencimentos ou remuneração do funcionalismo legislativo, abrangerá, obrigatoriamente, e no mesmo percentual, as funções gratificadas existentes do Poder Legislativo.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores
Rio das Flores - RJ.

Lei nº 528continua

Artº 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações previstas no Prçamento Municipal em vigor.

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, com feitos retroativos à 1º (primeiro) de janeiro de 1984 vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 17 de abril de 1984.

Jose Antonio de Oliveira
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - 2º Secretário

Jose Ubaldo Teixeira
JOSE UBALDINO TEIXEIRA - 1º Secretário

Cesar Luiz Gomes Dias
CÉSAR LUIZ GOMES DIAS - Vice-Presidente

Vicente de Paula de Souza Guedes
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES - Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
GABINETE DO PREEIRO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei. Extraíam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 17 de abril de 1984

Hilton Dutra Navarro
HILTON DUTRA NAVARRO - Prefeito